

CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata nº 205, de 2020 – Conselho Fiscal do CANOASPREV

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, às doze horas e trinta e um minutos, reuniram-se em caráter extraordinário, conforme convocado pela presidente Andresa Maciel, de forma remota on-line, conforme preconiza o art. 22, Inciso I, Decreto Municipal nº 115, de 1º de maio de 2020, que consolida as medidas de enfrentamento, decorrentes da pandemia instalada pelo COVID_19. Presentes ao grupo digital, estava a presidente Andresa Medeiros Maciel, Juliana de Aguiar Maciel, Luciana Rocha, Mahra Bobsin, Mercedes Lucia Carbonera, Thaís Rodrigues da Cunha e Vivian de Macedo Carvalho. Registre-se que a presente ata dispõe fielmente ao assunto tratado, bem como, da deliberação deste Conselho e que vai firmada por todas as Conselheiras ao final desta ata. Abertos os trabalhos pela presidente Andresa, que enviou por correio eletrônico, ao endereço institucional de todas as Conselheiras, inicialmente houve a sugestão da secretária Mahra, para ajustar maior coerência ao texto, e ressaltar a utilização de rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores” considerando como uma limitação aos trabalhos deste Conselho Fiscal a impossibilidade de não ter havido até o momento a auditoria dos exercícios 2018 2019, bem como, a perícia contábil requisitada quantos aos valores de pagamento aos credores, em especial, o credor Santa Casa. Registre-se que este Conselho Fiscal até o momento não recebeu nenhum comunicado por parte da Diretoria Executiva, quanto ao andamento dos trabalhos dos auditores e da perícia nesta época de pandemia, COVID_19. A alteração de consideração de limitação ao escopo do trabalho foi aceita por unanimidade. A presidente Andresa questionou sobre a necessidade de fazer constar a ressalva para a rubrica citada. A conselheira Mahra ponderou que a utilização da rubrica nas contas pode gerar efeitos nos restos ao pagar e que a mesma deve ser usada mediante processo administrativo de reconhecimento de despesa. A conselheira Vivian acrescentou que acaba não ficando em restos a pagar porque não teve o empenho no exercício da ocorrência. A conselheira Thaís chamou a atenção de que a rubrica é uma exceção para despesas que o gestor não tinha conhecimento durante o exercício, ao que anuiu a conselheira Vivian. A conselheira Thaís também ponderou que esta rubrica consigna apuração de responsabilidade, mas que seria necessário pedirmos tais processos para exame. Porém, seria um exame às pressas, lembrando que foi solicitado a entrega da opinião do Conselho Fiscal até o dia 10, embora o prazo final do TCE fosse dia 30. A conselheira Mahra arguiu em que pese toda utilização da rubrica sob código 92, no caso, enseja processo de reconhecimento de despesa. Estando regular a justificativa não há indicação de processo de apuração disciplinar ou de responsabilidade. A conselheira Thaís ponderou que se for um caso complexo, uma nota muito antiga, o gestor pode sim recorrer ao servidor via processo administrativo disciplinar. A conselheira Andresa relata que reconhecimento de despesas é mais utilizado em casos que não estavam previstos em contratos. A conselheira Mahra volta ao conceito de despesas de exercícios anteriores que trata sempre daquelas despesas de que não se tinha o conhecimento e reforça que sua utilização sempre deve estar respaldada no devido processo de reconhecimento da despesa. Ao final, as conselheiras acordaram que a utilização desta rubrica deve ser auditada, concluindo-se pela permanência da ressalva para utilização da rubrica. Neste sentido, o Conselho Fiscal aprova as contas do exercício 2019, sem prejuízo dos efeitos nas distorções das demonstrações que possam vir a ser evidenciados pela perícia contábil e auditoria independente, até o momento não concluída, ressaltando todos os valores e efeitos nas demonstrações em razão da utilização da rubrica “despesas dos exercícios anteriores”.

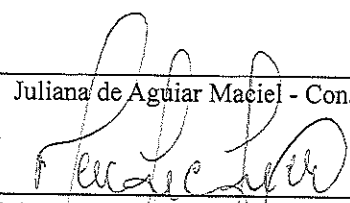
Thaís Rodrigues da Cunha - Conselheira Titular

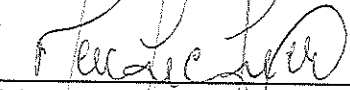
Luciana Rocha – Conselheira Titular



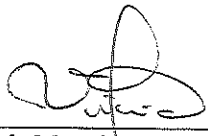
CANOASPREV

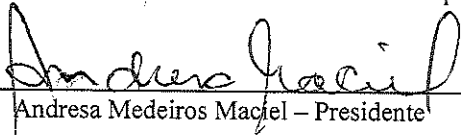
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS


Juliana de Aguiar Maciel - Conselheira Suplente


Mercedes Carbonera - Vice-Presidente


Mahra Bobsin - Secretária - Conselheira Titular


Vivian de Macedo Carvalho - Conselheira Suplente


Andresa Medeiros Maciel - Presidente